

INSTRUMENTO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 024 /2014.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 111/2013 (INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS), FIRMADO PELAS PARTES EM 26/07/2013

I – DAS PARTES

CONTRATANTE / DISTRATANTE: IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Rua 01, Qd. B-01, Lt. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO.

CONTRATADA / DISTRATADA: PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, situada na Av. 85, nº 1940, Qd. G20, Lt. 26/27, Sala 209, 2º andar, Edifício Galeria Nacional, Setor Marista. Goiânia/GO. CEP: 74.160-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.534.895/0001-23, de agora em diante denominada simplesmente de NOTIFICADA.

II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO DISTRATO

01. Considerando o interesse da Contratante / Distratante em não prosseguir com a contratação firmada no Processo nº 2013002610 (Pedido de Cotação nº 390/2013), tendo em vista os fatos que acarretaram a necessidade de rescisão contratual.

02. Considerando o previsto no artigo 77, inciso II e § 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme se prescreve, *in verbis*:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“ Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

03. Deste modo, as partes supramencionadas, pelo presente instrumento de distrato, resolvem rescindir o contrato ora firmado, oriundo do procedimento do Pedido de Cotação nº 390/2013 – Processo nº 2013002610.

III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

01. Por estes termos, obrigam-se a manter o sigilo das relações jurídicas havidas entre as partes, zelando por prazo indeterminado, pelo bom nome comercial e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.



02. Mediante os acertos finais que eventualmente se encontrarem pendentes, as partes, por este ato, outorgam a quitação plena, geral e irrevogável pela prestação de serviços de manutenção de jardim, objeto do referido contrato, bem como pela relação jurídica havida entre ambas, para nada mais reclamar, a que título for, mormente quanto ao recebimento de eventuais multas contratuais e/ou valores vincendos ou vencidos, acrescidos ou não de juros e correções.

03. Assim, seja em qualquer tempo ou grau restará vedada pleitear judicial e/ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido instrumento contratual ora resiliado ou concernente ao presente distrato.

04. Por estes termos, obriga-se a empresa CONTRATADA/DISTRATADA a devolver à CONTRATANTE /DISTRATANTE toda e qualquer informação, dados ou documentação que em razão do contrato firmado, eventualmente, se encontre em seu poder.

05. Todos os documentos e informações mencionados no item anterior deverão ser entregues à CONTRATANTE/DISTRATANTE no ato da assinatura destes termos.

06. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, renunciando ambas, de forma expressa, a qualquer previsão contrária declinada no contrato rescindido.

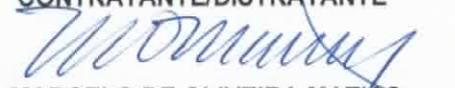
IV - DO FORO

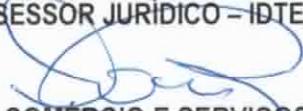
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de março de 2014.


JOSÉ CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO
CONTRATANTE/DISTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

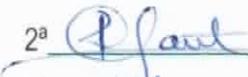

PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 12.534.895/0001-23
CONTRATADA.

Testemunhas

1ª


Nome: Alexandre Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª


Nome: Robinson Alves dos Santos
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO
CPF/MF: 767.567.181-34